

Proporho que a Câmara tome conhecimento:

1 - do Relatório Parcelar n.º 12, da inspecção ordinária sectorial promovida pela Inspecção-Geral da Administração do Território (IGAT) aos Serviços municipais;

2 - da acção interposta em 23 de Novembro de 2005 pelo Município contra o Estado Português, no sentido da defesa do pagamento do Prémio Nocturno aos cantoneiros.»

0

O Senhor Presidente explicou que esta proposta deriva do debate realizado na semana anterior, no qual os Vereadores demonstraram interesse em conhecer o relatório preliminar da IGAT - Inspeção-Geral da Administração do Território. Considera que a forma mais adequada para o conhecerem é deliberarem para que ele seja distribuído.

Referiu que apenas é obrigatório distribuir o relatório final. Considera mesmo que o relatório preliminar não deve ser distribuído, pois o final pode ser muito diferente deste.

Aprovada, por unanimidade.

**4. PROPOSTA PARA QUE SEJA NOMEADO O REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA CASA DA MÚSICA. (REG. 130 604/05)**

«Considerando que:

1. Por deliberação da Assembleia Municipal de 05 de Dezembro de 2005 foi aprovada a participação do Município no património financeiro inicial da Fundação da Casa da Música;

2. Nos termos previstos nos Estatutos da Fundação são órgãos da Fundação, o Conselho de Administração, o Conselho de Fundadores e o Conselho Fiscal, integrando o primeiro um representante da Câmara;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea 1, do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho:

A designação da Dra. Maria Amélia Cupertino de Miranda, como representante no Conselho de Administração da Fundação da Casa da Música.»

0

Nomeação da Senhora Dr.ª Maria Amélia Cupertino de Miranda como representante da Câmara Municipal do Porto no Conselho de Administração da Fundação da Casa da Música.

Em votação por escrutínio secreto, aprovada com 8 votos a favor e 5 abstenções.

**5. PROPOSTA PARA QUE SE APROVEIAS REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS. (REG. 130 605/05)**

«Na sequência do processo de alteração dos órgãos municipais, decorrente das recentes eleições autárquicas de 9 de Outubro último, impõe-se proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração das Empresas Municipais de modo a dar cumprimento ao estatuído no n.º 3, do art.º 9.º, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que impõe que o mandato dos titulares dos órgãos sociais das empresas municipais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.

Ora, nos termos da alínea I), n.º 2, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Assembleia Municipal aprovar a remuneração dos membros dos corpos sociais das empresas municipais.

Nesta perspectiva e no sentido de definir o regime remuneratório aplicável, como regra geral, às empresas municipais e entidades maioritariamente participadas pelo Município, **proponho** que o Executivo, para o efeito previsto no dispositivo legal anteriormente referido, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

1. Ao Presidente do Conselho de Administração, com funções executivas, é atribuída uma remuneração equivalente ao vencimento base do cargo de Vereador a tempo inteiro, acrescido de 1/5 desse valor;
2. Aos Vogais do Conselho de Administração, com funções executivas, é atribuída uma remuneração equivalente ao vencimento base do cargo de Vereador a tempo inteiro;
3. Aos membros do Conselho de Administração, sem funções executivas, é atribuída uma remuneração equivalente a 1/5 do vencimento base do cargo de Vereador a tempo inteiro;
4. Manter o direito à utilização de viatura de serviço;
5. O Executivo poderá, em situações de claro interesse municipal, deliberar prémios de produtividade em função de objectivos previamente definidos;
6. O regime remuneratório definido aplica-se a partir do dia 1 de Janeiro de 2006, inclusive.»

0

O Senhor Vereador Rui Sá demonstrou uma discordância de fundo relativamente ao facto de haver uma acumulação entre a remuneração do membro do Conselho de Administração com 1/5 do vencimento base do cargo de vereador a tempo inteiro. Perguntou se as despesas de representação são consideradas parte da remuneração.

Na sua opinião, um Presidente do Conselho de Administração de uma Empresa Municipal não deveria ter uma remuneração superior ao de um vereador a tempo inteiro.

Não está de acordo com os prémios de produtividade, nomeadamente em empresas que vivem exclusivamente do orçamento municipal.

O Senhor Presidente referiu que esta proposta reduz em 12% o vencimento dos administradores das empresas municipais. Lembrou que o mesmo já tinha sido reduzido há quatro anos.

O Senhor Vereador Francisco Assis disse que a questão do prémio de produtividade está acautelada uma vez que está garantido que qualquer proposta dessa natureza tem de ser submetida à apreciação do Executivo.

**Aprovada, com 1 voto contra do Vereador da CDU.**

#### **6. PROPOSTA PARA QUE SE NOMEIE OS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS. (REG. 130 606/05)**

«Na sequência do processo de alteração dos órgãos municipais, decorrente das recentes eleições autárquicas de 9 de Outubro último, impõe-se proceder à nomeação dos membros do Conselho de Administração das **Empresas Municipais** de modo a dar cumprimento ao estatuído no n.º 3, do art.º 9.º, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que impõe que o mandato dos titulares dos órgãos sociais das empresas municipais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.